



EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N° 05/2018

COMPOSIÇÃO DO EDITAL

- 1 - DO PREÂMBULO
 - 2 - DO OBJETO
 - 3 - DO TERMO DE REFERÊNCIA
 - 4 - DO VALOR ESTIMADO
 - 5 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
 - 6 - DO ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
 - 7 - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO
 - 8 - DAS SITUAÇÕES ESPECIAIS NO ATO DO CREDENCIAMENTO
 - 9 - DA SESSÃO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO
 - 10- DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
 - 11- DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO
 - 12- DA HABILITAÇÃO
 - 13- DOS RECURSOS
 - 14- DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
 - 15- DAS SANÇÕES
 - 16- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
- ANEXOS I A II**
MODELOS 1 A 6



EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2018

SEÇÃO I - DO PREÂMBULO

1.1. A Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã, doravante denominada **Câmara**, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO** na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MAIOR VALOR OFERTADO**, autorizada nos autos do Processo nº **12/2018**, com a finalidade de selecionar a melhor proposta para a contratação de instituição financeira para a gestão dos recursos da Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã, compreendendo as atividades descritas no Anexo I – Termo de Referência, que se subordinam às normas gerais da Lei nº. 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e no que couber da Lei nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas normativos.

1.2. DA SESSÃO PÚBLICA DE RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES “PROPOSTA” E “DOCUMENTAÇÃO”	
DIA:	23 de maio de 2018
HORÁRIO:	9 horas (nove horas)
LOCAL:	Sala de reuniões prédio da Câmara

1.3. O inteiro teor deste Edital poderá ser obtido gratuitamente na área de “Licitações” do endereço eletrônico www.camaratupa.sp.gov.br.

1.4. Se no dia acima agendado para abertura da sessão não houver expediente no órgão, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este Pregão serão realizados no primeiro dia útil de funcionamento da Câmara que se seguir.

1.5. No local indicado no tópico 1.2. deste Edital, serão realizados os procedimentos pertinentes ao **Pregão**, relativos ao (à):

1.5.1. Credenciamento do(s) representante(s) legal (ais) da(s) licitante(s);

1.5.2. Recebimento dos envelopes “Proposta” e “Documentos de Habilitação”;

1.5.3. Abertura do(s) envelope(s) “Proposta”;

1.5.4. Divulgação da(s) licitante(s) classificada(s) e da(s) desclassificada(s);

1.5.5. Condução dos trabalhos relativos aos lances verbais;

1.5.6. Abertura do(s) envelope(s) “Documentação” da(s) licitante(s) detentora(s) do(s) menor (es) preço(s);



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo

1.6. As decisões do Pregoeiro serão comunicadas mediante **publicação no site oficial da Câmara (www.camaratupa.sp.gov.br)**, salvo com referência àquelas que lavradas em Ata, puderem ser feitas diretamente aos representantes legais das licitantes presentes ao evento, ou, ainda, por intermédio de Ofício, desde que comprovado o seu recebimento, principalmente, quanto ao resultado de:

- a) julgamento deste Pregão;
- b) recursos porventura interpostos.

1.6.1. O esclarecimento de dúvidas a respeito de condições do edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação será divulgado mediante publicação de notas na página *web*, no endereço www.camaratupa.sp.gov.br, menu “Finanças”, opção “Licitações”, ficando os licitantes interessados **obrigados** a acessá-la para a obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

SEÇÃO II - DO OBJETO

2.1. Contratação de instituição financeira em caráter de exclusividade e sem caráter de exclusividade para a gestão dos recursos da Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã, compreendendo as atividades descritas no Anexo I - Termo de Referência.

2.2. Os Serviços ofertados pelas licitantes deverão, **OBRIGATORIAMENTE**, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização.

SEÇÃO III - DO TERMO DE REFERÊNCIA

3.1. O Termo de Referência foi elaborado pelo Setor de Licitações, em conjunto com a Secretaria Legislativa de Finanças. O presente Processo é de nº 02/2018, o qual servirá de base para todo o procedimento licitatório.

SEÇÃO IV - DO VALOR ESTIMADO

4.1. O valor ofertado no procedimento licitatório deverá ser creditado na conta bancária a ser indicada pela Câmara, cujo valor mínimo estimado para a contratação será de **R\$ 60.660,00 (sessenta mil, seiscentos e sessenta reais)**.

4.2. A instituição financeira não receberá qualquer tipo de remuneração direta oriunda dos cofres públicos municipais pelos serviços objeto desta licitação, ou pela prestação de serviços correlatos.

4.3. A parcela devida deverá ser creditada em até 30 dias após a assinatura do contrato, em moeda corrente nacional, à vista e sem qualquer desconto.



SEÇÃO V - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 5.1.** Poderão participar da licitação as instituições financeiras oficiais ou privadas devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil, vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para execução total ou parcial do objeto deste certame.
- 5.2.** As instituições financeiras participantes deverão apresentar as documentações exigidas no edital de licitação.
- 5.3.** Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente aos serviços licitados deste certame, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos.
- 5.4.** Não poderão participar desta licitação os interessados que se encontrarem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, com intervenção do Banco Central, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e/ou Municipal ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e/ou Municipal, bem como aqueles relacionados no art. 9º da Lei nº 8.666/93.
- 5.5.** Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pela empresa proponente, sob pena de responsabilidades administrativa, civis e penais cabíveis, conforme legislação vigente.
- 5.6.** Só serão aceitas cópias legíveis, devidamente autenticadas.
- 5.7.** Não serão aceitos documentos com rasuras, especialmente nas datas.
- 5.8.** O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

SEÇÃO VI - DO ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 6.1.** Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura dos envelopes, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo. As petições deverão ser protocoladas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), diretamente na Comissão de Licitação, que tem o prazo de 24 (vinte e quatro) **HORAS ÚTEIS** para respondê-las.
- 6.2.** Se a impugnação ao edital for reconhecida e julgada procedente, serão corrigidos os vícios e, caso a formulação da proposta seja afetada, nova data será designada para a realização do certame;
- 6.3.** Ocorrendo impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá assegurar o



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo

contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e legislação vigente.

6.4. Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa, nos termos do artigo 93, da Lei 8.666/93.

SEÇÃO VII - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO (FORA DOS ENVELOPES).

7.1. A(s) empresa(s) participante(s) deverá (ao) se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro com apenas um representante legal, o qual deverá estar munido da sua carteira de identidade (RG, CNH ou Carteira de Categoria Profissional), sendo o único admitido a intervir no procedimento licitatório no interesse da representada.

7.1.1. O credenciamento será efetuado com a entrega da seguinte documentação:

a) se **dirigente, proprietário, sócio** ou assemelhado da empresa:

- a.1) Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- a.2) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhado de prova de diretoria em exercício;
- a.3) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

b) se **representante legal**:

b.1) **Procuração** (pública ou particular) da **licitante**, com poderes para que o procurador possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste Pregão, **notadamente para formular proposta, lances verbais, declarar a intenção de recorrer ou renunciar ao direito de interpor recursos, COM FIRMA RECONHECIDA**; ou,

b.2) **documento equivalente** (termo de credenciamento - Modelo 2) da **licitante**, com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste Pregão, notadamente para a formular proposta, lances verbais, declarar a intenção de recorrer ou renunciar ao direito de interpor recursos, COM FIRMA RECONHECIDA. c) se **empresa individual**, o registro comercial.

OBSERVAÇÕES:



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo

- se o **reconhecimento de firma** for em nome da **pessoa física**, o instrumento deve estar **acompanhado do ato constitutivo da empresa (Estatuto/Contrato Social)**, que comprove a legitimidade do outorgante;
- se o **reconhecimento de firma** for em nome da **pessoa jurídica (empresa licitante)**, fica **dispensada a apresentação do ato constitutivo**, vez que o cartório já o terá examinado e verificado a legitimidade do signatário.
- o representante deverá, obrigatoriamente, apresentar o **reconhecimento de firma em nome de pessoa física ou jurídica (empresa licitante) ATUALIZADO**, pois, caso o **outorgante não faça mais parte da sociedade**, a empresa será **inabilitada** na fase de “Habilitação”.
- caso o Contrato Social ou o Estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a procuração (pública ou particular) ou o documento de credenciamento (Modelo 2), a **falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste Pregão**, sendo a empresa **descredenciada”**.

7.2. O representante legal da licitante que **não se credenciar** perante o Pregoeiro ficará impedido de participar das fases de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes “Proposta” ou “Documentação” relativa a este Pregão.

7.2.1. Nesse caso, a **licitante** ficará excluída da etapa de **lances verbais** e mantido o seu **preço** apresentado na **proposta escrita**, para efeito de ordenação das propostas e apuração do maior lance.

7.3. No momento do credenciamento deverão ser entregues ao Pregoeiro os seguintes documentos **FORA DOS ENVELOPES**:

7.3.1. **Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação**, conforme modelo constante no Modelo 1;

7.3.2. **Em se tratando de microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP, MEI e EIRELLI** a comprovação desta condição será efetuada mediante apresentação de **CERTIDÃO SIMPLIFICADA expedida pela Junta Comercial** (Conforme Instrução Normativa nº 103, art. 8º do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/2007, publicada no DOU de 22/05/2007) ou **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO VALIDADA PELA JUNTA COMERCIAL**.

7.3.3 **O Microempreendedor Individual para participar deve estar em conformidade com a Lei Complementar 128/2008.**

7.3.3.1. A apresentação da certidão/declaração referida no item anterior deverá ocorrer quando do credenciamento, **sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 128/2008.**

7.3.3.2. A certidão/declaração **terá validade dentro do exercício de 2018, sob pena de não aceitabilidade.**



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo

OBSERVAÇÃO - A consulta de optante pelo Simples Nacional não substitui a Certidão/Declaração da Junta Comercial.

SEÇÃO VIII - DA SESSÃO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

- 8.1.** A sessão para recebimento e abertura dos envelopes de proposta de preços e documentação para habilitação será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com o que prescreve a Lei nº 10.520/2002, o Decreto nº 3.555/2000 e a Lei nº 8.666/1993, no que couber (aplicação subsidiária), e em conformidade com este Edital e seus anexos.
- 8.2.** Na data e hora aprazadas, constantes do preâmbulo deste Edital, antes do início da sessão, o interessado ou seu representante legal deverá se credenciar junto o Pregoeiro na forma do item 7.1 e seguintes.
- 8.3.** Até o término do credenciamento **será permitido** o ingresso de novos proponentes uma vez que a sessão ainda não terá se iniciado.
- 8.4.** Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes de proposta e habilitação apresentados pelos proponentes credenciados ou não.
- 8.5.** Os proponentes entregarão ao Pregoeiro, em envelopes separados, a proposta de preços (ENVELOPE Nº 1) e a documentação de habilitação (ENVELOPE Nº 2), momento em que, com a abertura do ENVELOPE Nº 1, dar-se-á início à fase de classificação.
- 8.6.** A indicação nos envelopes, caso esteja incompleta ou com algum erro de transcrição, desde que não cause dúvida quanto ao seu conteúdo ou não atrapalhe o andamento do processo, não será motivo para exclusão do procedimento licitatório.

SEÇÃO IX - DAS PROPOSTAS DE PREÇOS (Envelope nº 1)

9.1. As licitantes deverão apresentar **ENVELOPE LACRADO**, tendo na parte frontal os seguintes dizeres:

<p>À CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ PREGÃO PRESENCIAL nº 05/2018 PROCESSO Nº 12/2018 ENVELOPE Nº 1 - CREDENCIAMENTO (IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA, CONSTANDO: RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO).</p>

9.2. As propostas deverão ser apresentadas em original ou impressas por qualquer processo eletrônico, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas e dela devem constar:



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo

9.2.1. Papel timbrado da empresa, ou identificado com a Razão Social e carimbo do CNPJ (MF), endereço, número de telefone e/ou fax, CEP, devidamente datada com a última folha contendo a indicação e assinatura do representante legal da empresa, do banco, da agência e dos respectivos códigos e número da conta corrente para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento, **bem como a indicação do nome, número dos documentos pessoais e qualificação (cargo/função ocupada) do responsável pela assinatura do contrato;**

9.2.1.1 a falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal da licitante com poderes para esse fim presente à reunião de abertura dos envelopes Proposta; e

9.2.1.2 a falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá, também, ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do Envelope nº 02 - "Documentos de Habilitação".

9.2.2. Especificação do objeto de forma clara, descrevendo detalhadamente as características técnicas de todos os serviços ofertados, na forma especificada no Termo de Referência e respectivos anexos.

9.2.3. Apresentar oferta não inferior à R\$ 60.660,00 (sessenta mil, seiscentos e sessenta reais) conforme consignado no "Termo de Referência" constante do Anexo I e na forma do Modelo 4 - "Modelo de Proposta de Preços", ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas.

9.2.4. Cotação dos preços dos itens ofertados com base no "Termo de Referência" constante do Anexo I e na forma do Modelo 4 - "Modelo de Proposta de Preços", ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas.

9.2.4.1. A licitante deverá indicar os preços unitário, fixos e irrealizáveis;

9.2.4.2. Nos valores propostos deverão estar inclusos todas as despesas relacionadas à execução do Contrato, inclusive aquelas decorrentes de impostos, seguros, encargos sociais e fretes, bem como deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

9.2.4.3. Só serão aceitos preços em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismos arábicos e, de preferência, também por extenso, prevalecendo este último, em caso de divergência, desprezando-se qualquer valor além dos centavos;

9.2.4.4. A cotação apresentada para efeito de julgamento será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear alteração.

9.2.5. Indicação do prazo de validade da proposta, ressalvado o disposto no presente subitem:

9.2.5.1. A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura dos envelopes "**Proposta**" e "**Documentos de Habilitação**".

9.2.5.2. Caso este prazo não esteja expressamente indicado na "**Proposta**", o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo

9.3. Se por motivo de força maior, a adjudicação não ocorrer dentro do período de validade da proposta, e caso persista o interesse desta Câmara, poderá ser solicitada prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.

9.4. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital.

9.5. O Pregoeiro classificará a proposta de **maior oferta ou lance** e aquelas que tenham apresentado valores inferiores em até 10% (dez por cento) àquela de maior valor, para participarem dos lances verbais.

9.6. Se não houver, no mínimo, 03 (três) propostas de preços nas condições definidas, o Pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os valores oferecidos nas propostas apresentadas.

9.7. No caso de empate entre duas ou mais propostas, será efetuado sorteio para definição da sequência de lances, com a participação de todas as licitantes.

9.8. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de menor preço e os demais em ordem crescente de valor.

9.9. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e crescentes, superiores à proposta de maior preço. Os lances deverão superar o valor anteriormente ofertado em, no mínimo, R\$ 500,00 (quinhentos reais).

9.10. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances. O Pregoeiro fará, então, a classificação das propostas das licitantes que efetuaram lances ou não, na ordem decrescente de valores.

9.11. Serão **DECLASSIFICADAS** as propostas que:

9.5.1. Contiverem cotação de objetos diversos daqueles requeridos nesta licitação.

9.5.2. Não atendam às exigências deste Edital.

SEÇÃO X. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1. O critério de julgamento será o de **MAIOR VALOR OFERTADO**.

10.2. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

10.3. Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de maior valor e o valor praticado no mercado, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente.

10.4. Sendo aceitável a oferta de maior valor, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo

10.5. Constatado o atendimento pleno às exigências deste edital, será declarado o proponente vencedor.

10.6. Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante habilitada declarada vencedora.

10.7. Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o pregoeiro poderá negociar para que seja obtido um melhor preço.

10.8. A licitante declarada vencedora, salvo se não houver alteração do valor global da proposta escrita inicial, deverá encaminhar ao pregoeiro, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a proposta constando o valor ofertado vencedor na rodada de lances, devidamente readequado.

10.9. Para julgamento e análise das propostas o pregoeiro poderá solicitar assessoramento técnico de órgãos ou profissionais especializados.

SEÇÃO XI. DA HABILITAÇÃO (Envelope nº 2)

11.1. As empresas deverão apresentar **envelope lacrado** contendo na parte frontal os seguintes dizeres:

À CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ
PREGÃO PRESENCIAL nº 05/2018 - PROCESSO Nº 12/2018
ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA CONSTANDO: RAZÃO SOCIAL, CNPJ/MF E
ENDEREÇO)

11.2. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro comprovará as condições de habilitação do autor da melhor oferta, pela análise dos documentos a seguir, que deverão constar do envelope de habilitação:

11.3. Da Habilitação Jurídica

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva e dos documentos de eleição de seus administradores;
- b) ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil.

11.4. Da Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do contrato;



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo

- c) Prova de regularidade junto à Fazenda Pública estadual de seu domicílio ou sede, mediante certidão;
- d) Prova de regularidade junto à Fazenda Pública Nacional, mediante Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- e) Prova de regularidade junto à Fazenda Pública municipal de seu domicílio ou sede, mediante certidão;
- f) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante certificado emitido pela Caixa Econômica Federal;
- g) Prova de regularidade junto ao Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS, mediante certidão negativa de débito, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social, ou ainda prova de garantia de juízo de valor suficiente para pagamento do débito, quando em litígio;
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

11.5. Outros documentos:

11.5.1. Juntamente com os documentos exigidos para habilitação, a instituição financeira, mesmo cadastrada junto ao Certificado de Registro Cadastral, deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Falência e de Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução de pessoa física, de acordo com o inciso II do artigo 31 da Lei nº 8.666/93, com data de emissão de, no máximo, 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para sessão pública deste Pregão;
- b) Comprovação de que o participante do certame não está submetido a processo, intervenção, liquidação ou suspensão pelo Banco Central do Brasil ou por outros órgãos públicos de fiscalização;
- c) Declaração de que suas agências, PAB's e seus caixas eletrônicos possuem toda infraestrutura necessária ao perfeito cumprimento do objeto do contrato, inclusive quanto à mão de obra especializada, equipamentos, segurança e tecnologia;
- d) Declaração de que a instituição financeira não se encontra declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme modelo constante do **Modelo 3** deste Edital;
- e) Declaração de que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menor de 18 (dezoito) anos ou, em qualquer trabalho, menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, a qual deverá



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo

ser assinada por quem possua poderes para representá-la em juízo ou fora dele, comprovando-se esta condição, podendo utilizar-se do modelo constante do **Modelo 6** deste Edital.

11.6. Das disposições gerais sobre a habilitação

11.7. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão constar o nome da instituição financeira e o número do CNPJ e o endereço respectivo.

11.8. Se a instituição financeira figurar como estabelecimento matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se estabelecimento for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que forem emitidos somente em nome da matriz;

11.9. Será inabilitada a instituição financeira que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.10. Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades constitui meio legal de prova, sendo que a ausência de qualquer documento de habilitação passível de consulta, durante a sessão, pelo sistema eletrônico (incluindo internet, ou outros programas de computador), não acarretará a inabilitação do licitante.

11.11. Na hipótese do subitem anterior, o Pregoeiro fará a consulta no ato da sessão para averiguar a regularidade fiscal da instituição financeira e providenciará a impressão dos documentos necessários à comprovação das exigências de habilitação.

11.12. Os documentos provenientes da internet terão sua autenticidade certificada junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

11.13. Para fins de conferência, o pregoeiro reserva-se o direito de exigir os originais de todos os documentos apresentados em fotocópias autenticadas quando exigidas.

11.14. A autenticação dos documentos poderá ser feita por cartório competente, pelo pregoeiro ou qualquer membro da equipe de apoio, à vista dos originais.

11.15. Todos os documentos deverão ter validade até o dia previsto para realização do pregão; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidos por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

11.16. O envelope de Habilitação desta licitação que não for aberto ficará em poder do Pregoeiro, pelo prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação do resultado da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de até 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do mesmo.

SEÇÃO XII. DOS RECURSOS

12.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo

concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.2. A licitante poderá apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todas as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

12.4. Os recursos deverão ser dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã por intermédio do pregoeiro que, reconsiderando ou não sua decisão, encaminhá-lo-á devidamente informado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.5. Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.7. O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no site da Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã.

SEÇÃO XIII. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pelo Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã, após recebimento do processo concluído pelo Pregoeiro.

13.2. Havendo interposição de recurso, após o julgamento, caso o Pregoeiro não tenha se retratado de sua decisão, o Presidente da Câmara adjudicará e homologará o procedimento licitatório ao licitante vencedor, e após será realizada a assinatura do Contrato nos termos da Minuta em anexo.

SEÇÃO XIV. DO PAGAMENTO DA PARCELA DEVIDA

14.1. O valor ofertado na licitação deverá ser creditado, em conta bancária a ser indicada pela Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã, em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato, em moeda corrente nacional, à vista e sem qualquer desconto.

14.2. A instituição financeira não receberá qualquer tipo de remuneração direta oriunda dos cofres públicos estaduais pelos serviços objeto desta licitação, ou pela prestação de serviços correlatos.



SEÇÃO XV. DAS SANÇÕES

15.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a classificada em primeiro lugar, poderá sujeitar às penalidades seguintes:

15.1.1. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;

15.1.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

15.1.3. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste contrato, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;

15.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

15.1.5. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor financeiro da Câmara, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

15.1.6. **ADVERTÊNCIA**, por escrito, quando a proponente deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes.

15.2. No caso de atraso de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Câmara encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

15.3. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, devidamente autuado, e que assegure o contraditório e a ampla defesa, conforme os preceitos legais da Lei 8.666/93.

15.4. A inexecução total ou parcial do contrato poderá a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93.

15.5. A **licitante** será sancionada com o impedimento de licitar, pelo prazo que for fixado pela Administração em função da natureza e da gravidade da falta cometida, conforme previsto nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/02 e Leis subsidiárias; sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

15.5.1. Cometer fraude fiscal;

15.5.2. Apresentar documento falso;

15.5.3. Fizer declaração falsa;

15.5.4. Comportar-se de modo inidôneo;



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo

15.5.5. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

15.5.6. Não mantiver a proposta.

15.5.7. Para os fins do item 16.5, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

SEÇÃO XVI. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Ao **Presidente** da Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

16.2. A anulação do **Pregão** induz à do contrato;

16.3. As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

16.4. É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase desde Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

16.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

16.6. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

16.7. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

16.8. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.

16.9. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste edital, prevalecerão às últimas.

16.10. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da Câmara, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei n.º 10.520/2002.

16.11. São partes integrantes deste Edital:



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo

Anexo I – Termo de Referência.

Anexo II - Minuta de Contrato.

Modelo 1 – Declaração de cumprimento dos requisitos da habilitação e aceite das condições do edital.

Modelo 2 – Credenciamento.

Modelo 3 - Declaração de superveniência de fato impeditivo da habilitação.

Modelo 4 – Proposta de preços.

Modelo 5 - Atestado de Vistoria.

Modelo 6 - Declaração em atendimento ao art. 7º, Inciso XXXIII, da CF e art. 27, Inciso V, da Lei Nº 8.666/1993 e ciência das condições da licitação.

16.12. A Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93, não cabendo as licitantes o direito de indenização, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da citada lei.

16.13. O Pregoeiro dirimirá as dúvidas que suscitem este Pregão desde que arguidas até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão do certame no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, ou pelo telefone (14) 3404-2000, no horário de 08 as 12 e das 14 às 18 horas, ou ainda pelo e-mail: camaratupa@camaratupa.sp.gov.br.

16.14. Os casos omissos no edital e no contrato serão decididos exclusivamente tomando por base a lei federal nº 8.666/1993, Lei nº 10.520, de 2002 e Decreto nº 3.555/2000.

16.15. É competente o Foro desta cidade e Comarca de Tupã-SP para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

Tupã, 07 de maio de 2018.

VALTER MORENO PANHOSSI

Presidente

DE ACORDO:

CÁSSIO FERNANDO FATARELLI LOPES DE ARAÚJO

Procurador Legislativo



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA

- 1.1.** O volume financeiro de processamento da folha de pagamento da Câmara e seus credores representam atrativo comercial de grande interesse para as instituições financeiras, que podem obter ganhos com a aplicação desses recursos. Por outro lado, a concessão do direito de administrar esses valores por uma única instituição financeira oficial, possibilita também a obtenção de ganhos à Administração Pública, como contrapartida pela gerência desses depósitos.
- 1.2.** O procedimento licitatório para a seleção da instituição bancária oficial é justificado pelas características das atividades realizadas pelas instituições bancárias, que constituem típica prestação de serviço, devendo, portanto, ser precedida de licitação respeitando assim os princípios da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme preceitua o art. 37, caput e inciso XXI da Constituição Federal, e ainda o art. 3º da Lei nº 8.666/93.

2. OBJETO

- 2.1.** Constitui objeto desta licitação a contratação de instituição financeira em caráter de exclusividade e sem caráter de exclusividade para a gestão dos recursos da Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã nos termos abaixo:

2.1.1. EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE:

- a) Centralização e processamento de créditos provenientes 100% (cem por cento) da folha de pagamento gerada pela **Câmara**, a serem creditados em contas dos servidores do Poder Legislativo no banco, abrangendo servidores ativos e inativos, pensionistas, comissionados e estagiários, ou seja, qualquer pessoa que mantenha vínculo de remuneração com a contratante, seja recebendo vencimento, salário, subsídio ou proventos e pensões, denominado doravante, para efeito deste instrumento denominado creditado.
- b) Centralização e processamento da receita constitucional e da movimentação financeira de todas as contas correntes, inclusive da Conta única da **Câmara**; excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção dos recursos decorrentes de contratos ou convênios em outras instituições financeiras.



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo

- c) Centralização e movimentação financeira da **Câmara**, relativa aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, de organismos nacionais e internacionais, bem como de convênios já assinados e a serem assinados com quaisquer órgãos do Governo Federal e Estadual, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras.
- d) Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras de pagamento a credores, incluindo fornecedores, bem como de quaisquer pagamentos ou outras transferências de recursos financeiros feitos pela **Câmara** a entes públicos ou privados, a qualquer título, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras.

2.1.1.1. Encontram-se vinculados a este contrato todos os órgãos e entidades integrantes da Câmara, inclusive os que forem criados na vigência deste instrumento ou que tenham suas estruturas modificadas, fundidas ou transformadas, cujos negócios, descritos no objeto deste contrato serão preservados junto ao banco.

2.1.1.2. O presente contrato terá âmbito nacional sendo que a rede pagadora será composta de todas as agências e postos de atendimento do banco.

2.1.2. SEM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE:

2.1.2.1. Manutenção de convênio de crédito consignável em folha de pagamento para todos os seus servidores ativos, inativos, pensionistas e comissionados.

3. DAS ADEQUAÇÕES DOS SISTEMAS E PROCESSOS

3.1. A Câmara e o banco comprometem-se, mutuamente, a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, para o fiel cumprimento das obrigações assumidas com vistas a viabilizar e facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a perfeita manutenção dos controles de modo a permitir que qualquer das partes possa a qualquer tempo verificar o integral cumprimento do estabelecido neste instrumento.

3.2. As regulamentações futuras e demais critérios operacionais que se fizerem necessárias à sistemática dos serviços serão objeto de ajustes entre as partes, inclusive quanto ao prazo para a sua realização, para que o contrato não venha a sofrer solução de continuidade, devendo as mudanças ser efetuadas mediante termo aditivo.



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo

- 3.3. A transição para uma nova instituição financeira, vencedora no presente certame, não poderá implicar em não processamento e pagamento aos servidores e parlamentares da Casa, até o dia primeiro do mês subsequente ao mês de referência, da folha de pagamento de pessoal; necessitando assim de grande celeridade por parte da Contratada. Qualquer dificuldade nesse sentido deverá ser imediatamente comunicada à Secretaria Legislativa de Finanças, em tempo hábil e suficiente, para a tomada das medidas cabíveis, que poderá ser: a) a manutenção por mais trinta ou sessenta dias com a instituição financeira atualmente contratada, Caixa Econômica Federal; ou b) outra alternativa solicitada pela nova contratante.

4. REMUNERAÇÃO

- 4.1. A instituição financeira (banco) vencedora do certame, **não receberá qualquer remuneração ou compensação** advinda do erário municipal nem da Câmara na prestação de quaisquer serviços bancários indispensáveis ao bom relacionamento entre os contratantes, emissão de extratos diários, relatórios financeiros, quantitativos de depósitos, transferências financeiras / bancárias, dentre outros assemelhados.

5. TRATAMENTO PREFERENCIAL

- 5.1. A Câmara e seus servidores serão clientes preferenciais da instituição financeira à qual for adjudicada a contratação em tela, cujo tratamento nas suas inter-relações, deverão ter caráter diferenciado dos demais correntistas, no PAB da Casa de Leis.
- 5.2. Pacote Mensal de Serviços: A instituição bancária vencedora da licitação deverá oferecer isenção de cobrança de tarifas ou qualquer outro tipo de remuneração, no mínimo, para os seguintes serviços prestados:
- 5.2.1. **Para a Câmara:**
- a) TODOS
- 5.2.2. **Para os beneficiários:**
- a) Tarifa de manutenção;
- b) Talonário de cheques, na forma da Resolução BACEN nº 3.424/06;
- c) 1ª via do cartão magnético;
- d) 4 (quatro) extratos impressos por mês;
- e) consultas ilimitadas de saldo de conta corrente;
- f) até 4 (quatro) TED'S ou DOC'S da mesma titularidade por mês;
- g) realização de, no mínimo, 6 (seis) saques, por evento de crédito.
- 5.2.3. Demais serviços: deverão seguir as mesmas condições e preços vigentes para os demais correntistas.



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo

6. CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

- 6.1. Só poderão participar instituições financeiras públicas, privadas e cooperativas de crédito legalmente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e conforme as normas de regência que lhes são próprias.

7. DA ESTRUTURA DE ATENDIMENTO

- 7.1. A contratante em comum acordo com o banco poderá indicar e colocar à disposição do banco áreas para a instalação de PAB - Posto de atendimento bancário e PAE - Posto de atendimento eletrônico sem quaisquer ônus para o banco mediante contrato de concessão de uso.
- 7.2. O Banco contratado terá exclusividade na instalação de ponto de atendimento bancário - PAB e postos de atendimento eletrônico - PAE no imóvel da Praça da Bandeira, 222, Centro, Tupã-SP, ocupado pela Câmara, que será cedido, devendo sua instalação, manutenção e segurança, correr por conta daquele.

8. VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 8.1. O contrato será firmado com prazo de por **60 (sessenta) meses** a contar da data de sua assinatura, no caso de início imediato dos serviços, ou do início dos trabalhos, se ocorrer o caso previsto no item 3.3 supra, onde serão descontados o período de transição com o banco anterior.

9. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 9.1. O valor ofertado na proposta não poderá ser inferior ao preço mínimo de **R\$ 60.660,00 (sessenta mil, seiscentos e sessenta reais)**, fixados no Edital, e deverá ser líquido, não cabendo à licitante a retenção de parcela ou percentual a qualquer título.
- 9.2. O valor mínimo ofertado foi definido a partir do percentual aproximado de 0,30% sobre o valor bruto estimado da folha de pagamento para o período de vigência do contrato.
- 9.3. O valor médio bruto do período a ser contratado, ou seja, 60 (sessenta meses), em relação à folha de pagamento é de **R\$ 20.220.000,00 (vinte milhões, duzentos e vinte mil reais)**.
- 9.4. Os servidores da Câmara recebem o salário no dia 25 de cada mês.
- 9.5. Os servidores recebem a primeira parcela (50% - sem descontos) do 13º salário no mês de aniversário e a segunda parcela no mês de dezembro, normalmente no dia 20.
- 9.6. Critério de julgamento: maior valor ofertado.



10. PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO VALOR MÍNIMO A SER OFERTADO NA LICITAÇÃO

- 10.1.** O pagamento do valor homologado na licitação deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da assinatura do contrato, em uma única parcela, por meio de crédito em conta de titularidade da Câmara, a ser indicada.
- 10.2.** Em caso de atraso no pagamento, o Banco deverá pagar à Câmara a multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor total da proposta, acrescida de atualização monetária, e juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, *pro rata die*, além de sujeitar-se às penalidades previstas neste instrumento em outras normativas aplicáveis.
- 10.3.** No caso acima, o valor será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE.

11. PENALIDADES

- 11.1.** Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a classificada em primeiro lugar, poderá sujeitar às penalidades seguintes:
- a) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
 - b) Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
 - c) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste contrato, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.
 - e) O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor financeiro da Câmara, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.
 - f) **ADVERTÊNCIA**, por escrito, quando a proponente deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes.
- 11.2.** No caso de atraso de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Câmara encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo

- 11.3. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, devidamente autuado, e que assegure o contraditório e a ampla defesa, conforme os preceitos legais da Lei 8.666/93.
- 11.4. A inexecução total ou parcial do contrato poderá a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93.
- 11.5. A **licitante** será sancionada com o impedimento de licitar, pelo prazo que for fixado pela Administração em função da natureza e da gravidade da falta cometida, conforme previsto nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/02 e Leis subsidiárias; sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:
 - 11.5.1. Cometer fraude fiscal;
 - 11.5.2. Apresentar documento falso;
 - 11.5.3. Fizer declaração falsa;
 - 11.5.4. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 11.5.5. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
 - 11.5.6. Não manter a proposta.
 - 11.5.7. Para os fins do item **16.5**, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

12. VISTORIA TÉCNICA

- 12.1. A vistoria só poderá ser efetuada por representante legal da licitante ou procurador da mesma, desde que apresente a documentação que comprove tal situação.
- 12.2. Quando da vistoria, as licitantes deverão inteirar-se das condições de execução dos serviços, não se admitindo, posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento destas.
- 12.3. A vistoria técnica será realizada em horário comercial, previamente agendado na Diretoria de Recursos Humanos da Câmara, até um dia antes da abertura do certame, através do telefone (14) 3404-2000.

13. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- 13.1. A folha de pagamento da Câmara é elaborada e processada, de forma centralizada, na sede do Órgão.
- 13.2. Os servidores ativos, inativos e pensionistas da Câmara podem contratar operações de crédito consignado em folha de pagamento exclusivamente com as instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil e na forma dos normativos que lhes são próprios.



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo

- 13.3. As operações de consignação em folha de pagamento são regidas por normas específicas, não havendo qualquer relação entre elas e quaisquer contratos administrativos celebrados com a Câmara.
- 13.4. O Banco ao qual for adjudicada a contratação deve comprometer-se a comunicar obrigatória e previamente, por qualquer meio idôneo, à Câmara, por intermédio do Setor de Recursos Humanos, o recebimento de qualquer determinação que implique débito ou bloqueio na conta pagamento, inclusive os provenientes de decisões ou sentenças judiciais.
- 13.5. Da mesma forma, os pagamentos que não atendam aos padrões estabelecidos nos procedimentos relativos ao sistema em operação deverão ser previamente autorizados pela Câmara.

Tupã, 03 de abril de 2018.

VALTER MORENO PANHOSSI
Presidente



ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DA FOLHA DE PAGAMENTO

1. Este anexo descreve as condições operacionais para a prestação de serviços de processamento de créditos provenientes da folha de pagamento de servidores gerada pela contratante na forma deste termo de referência.
2. Eventuais alterações das disposições operacionais contidas neste anexo, ocorridas após assinatura do instrumento contratual serão acordadas entre as partes por intermédio de ofício, não havendo necessidade de aditamento ao contrato de prestação de serviços a ser firmado, do qual este anexo é parte integrante.
3. Os serviços de processamento de crédito proveniente da folha de pagamento de servidores gerada pela contratante serão realizados com as seguintes condições técnicas e operacionais:
 - a) Os serviços de pagamento de servidores do órgão público contratante, ativos e inativos e servidores a serem contratados em concurso público e para prestação de serviços por tempo determinado, serão realizados pela rede de agência do banco no país, exceto nos casos em que contem dispositivos legais em contrário.
 - b) Os pagamentos serão efetuados pelo banco através de crédito em conta corrente a qual possui as seguintes características: pessoal e intransferível, sendo necessário utilizar-se de senha para saque, transferências e consultas de saldo em terminais de autoatendimento ou guichês e agência *online*.
 - c) O banco não se responsabiliza por danos ou prejuízos causados aos servidores decorrentes de quebra de sigilo de senha ou uso inadequado do cartão magnético.
 - d) O banco, desde que devidamente autorizado pelo servidor, poderá cobrar tarifa de manutenção por conta corrente aberta em seu nome, com débito deste e sem ônus para a contratante.
 - e) A contratante fornecerá ao banco através de intercâmbio de informações de meio magnético conforme formato dos arquivos fornecidos pelo banco os dados necessários dos servidores para efetivação do pagamento.
 - f) Os arquivos de pagamento serão entregues ao banco com três dias úteis de antecedência da data prevista para pagamentos acompanhados de carta remessa em duas vias, contendo autorização para débito em conta com as seguintes informações: a) número de conta da contratante, data e valor total do débito; b) nome/número dos arquivos e valor total dos pagamentos; c) número



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo

- dos servidores; d) data do pagamento aos servidores e, e) assinaturas autorizadas.
- g) O banco acatará solicitações de cancelamento e substituições de arquivos de pagamento, quando entregues até dois dias úteis antes da data estabelecida para pagamento, para as alterações que porventura venham a ocorrer.
 - h) O banco efetuará o débito do valor relativo aos pagamentos na conta corrente da contratante que estiver indicada no arquivo-remessa na mesma data indicada para o crédito aos servidores, sendo que a ordem bancária deverá ser emitida com pelo menos um dia de antecedência à data do pagamento e entregue ao banco com tempo hábil para os devidos procedimentos de liberação da folha, sendo garantido o float de um dia de cumprido no OBN.
 - i) O pagamento aos servidores será efetuado nos exatos termos e valores constantes no arquivo-remessa encaminhado pela contratante, com exceção dos pagamentos rejeitados, não cabendo ao banco qualquer responsabilidade por eventual erro, omissão ou imperfeição existente no arquivo.
 - j) A contratante realizará a divulgação do pagamento dos salários aos servidores ativos, inativos, comissionados e pensionistas.
 - k) O meio de remessa e retorno dos arquivos será sempre através do autoatendimento setor público.
 - l) Fica estabelecido que eventual disponibilidade dos recursos, problemas técnicos com os arquivos ou descumprimento dos prazos descritos na letra “h” desta cláusula, adiarão, na mesma proporção do atraso, a data do pagamento aos servidores. Na hipótese de ocorrer casos na espécie, a contratante se compromete a comunicar aos servidores sobre a alteração da data de pagamento, isentando o banco de qualquer responsabilidade pelo ocorrido.
 - m) Fica o banco responsável pela transmissão do arquivo-retorno em até vinte e quatro horas após a liberação dos pagamentos, onde constará a confirmação dos créditos efetuados, bem como eventuais registros recusados, ficando a cargo da contratante o tratamento das informações e as regularizações cabíveis.
 - n) Os servidores assinarão termo de recebimento do cartão magnético com as normas de utilização e segurança.
 - o) O banco não assumirá o encargo de aviso de crédito, declaração de rendimentos ou qualquer outro documento aos servidores da contratante.
 - p) No caso de necessidade de ajuste ou encerramento de agência ou criação de uma nova, fica o banco autorizado: i) a transferir as contas para a agência absorvedora, que se tornará a nova agência centralizadora e /ou pagadora das contas transferidas; ii) obrigado a fornecer à contratante relatório constando as contas de origem e as respectivas contas de destino; iii) obrigado a substituir os



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo

cartões sem ônus para os titulares e a contratante; iv) obrigado a informar aos servidores que recebem salários pela contratante.

- q) A forma de movimentação da conta de depósito do servidor e o acesso aos demais produtos e serviços dar-se-ão a critério do banco, de acordo com as normas internas e práticas do mercado bancário.
- r) O banco reserva o direito de suspender o fornecimento de talonário de cheques ao servidor que emitir cheque sem fundos ou estiver inscrito no CADIN, SERASA, SPC, etc., sem interferir no recebimento dos créditos efetuados pela contratante.
- s) A contratante obriga-se a manter atualizados os dados cadastrais de seus servidores (número de conta, agência pagadora, etc.) e ainda a informar imediatamente ao banco os funcionários desligados do quadro de servidores e proceder ao pagamento de rescisão mediante crédito em conta corrente.
- t) A contratante, desde já, autoriza o acesso aos funcionários do banco, a todas as dependências do órgão, para apresentação dos produtos e serviços do banco.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) O banco se obriga a divulgar e fazer cumprir o conteúdo deste anexo, em todas as suas dependências envolvidas na prestação dos serviços contratados.
- b) A contratante se obriga a:
 - b.1.) Divulgar e fazer cumprir o conteúdo deste anexo por todos os integrantes da Câmara.
 - b.2.) Credenciar servidores/responsável pela administração financeira da contratante para responder, perante o banco, pela condução e cumprimento das condições estabelecidas neste anexo e no contrato.



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

QUADRO DEMONSTRATIVO DA PIRÂMIDE SALARIAL POR FAIXAS DE RENDA

PIRÂMIDE SALARIAL POR FAIXAS DE RENDA BRUTA

RENDIMENTOS DOS SERVIDORES REFERENTE MÊS 03/2018

FAIXA DE RENDA	QTDE
De R\$ 2.000,00 à R\$ 2.999,99	28
De R\$ 3.000,00 à R\$ 5.999,99	13
Acima de R\$ 7.000,00	9
T O T A L	50

VALORES ESTIMADOS A SEREM PAGOS A FORNECEDORES

Estima-se que, para o exercício de 2018, a despesa com fornecedores (custeio) será de **R\$ 880.000,00 (oitocentos e oitenta mil reais)**. A despesa com pessoal estimada será de **R\$ 4.031.000,00 (quatro milhões, trinta e um mil reais)**.



ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA

PAGAMENTO DIVERSOS

1. Este anexo descreve as condições operacionais de centralização e processamento de créditos diversos, compreendendo o pagamento de diárias e outros na forma descrita no objeto do termo de referência.
2. Eventuais alterações das disposições operacionais contidas neste anexo ocorridas após a assinatura deste contrato serão acordadas entre as partes por intermédio de ofício, não havendo necessidade de aditamento ao contrato de prestação de serviços ora firmado, do qual este anexo é parte integrante.
3. Os serviços de pagamentos diversos serão realizados com as seguintes condições técnicas e operacionais:
 - a) o pagamento à fornecedora de bens e serviços, nos termos do presente anexo, poderá ocorrer em âmbito nacional, sendo que a rede pagadora será composta de toda a rede bancária participante do sistema de compensação no país;
 - b) a contratante fornecerá ao banco os dados necessários à efetivação dos pagamentos, através do intercâmbio de informações em meio magnético e conforme layout dos arquivos fornecidos pelo banco;
 - c) os arquivos de pagamento serão entregues ao banco acompanhados de carta-remessa em duas vias, contendo autorização para débito em conta com as seguintes informações:
 - I) Número de conta da contratante, data e valor total do débito;
 - II) Nome/número dos arquivos e valor total dos pagamentos;
 - III) Número de fornecedores;
 - IV) Data de pagamento dos fornecedores e
 - V) Assinaturas autorizadas.
 - d) o pagamento será efetuado pelo banco, por meio de crédito em conta corrente ou poupança no banco ou ainda, por meio de DOC ou TED eletrônico, para crédito em outras instituições financeiras, no 1º dia útil após o protocolo de entrega da carta-remessa mencionada no item “c” anterior;
 - e) o pagamento aos fornecedores será efetuado nos exatos termos e valores constantes dos arquivos entregues pela contratante, não cabendo ao banco



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo

quaisquer responsabilidades por eventuais erros, omissões ou imperfeições existentes nos arquivos;

- f) fica estabelecido que a indisponibilidade dos recursos e os problemas técnicos com os arquivos, causados pela contratante, adiará, na mesma proporção do atraso, a data do pagamento aos fornecedores. Na hipótese de ocorrer casos da espécie, a contratante se compromete a comunicar seus fornecedores sobre a alteração da data do pagamento, isentando o banco de qualquer responsabilidade pelo ocorrido;
- g) a contratante obriga-se a manter atualizados os dados cadastrais de seus fornecedores (número de conta, agência pagadora, etc.).

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 4.1. O banco se obriga a divulgar e fazer cumprir o conteúdo deste anexo, em todas as suas dependências envolvidas na prestação dos serviços contratados.
- 4.2. A contratante de obriga a:
 - a) Divulgar e fazer cumprir o conteúdo deste anexo por todos os integrantes da Câmara.
 - b) Credenciar servidores responsáveis pela administração financeira da contratante para responder, perante o banco, pela condução e cumprimento das condições estabelecidas neste anexo e no contrato.



ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA

CONCESSÃO DE CRÉDITO

1. Este anexo descreve as condições operacionais para a prestação dos serviços de créditos aos servidores ativos e inativos, pensionistas, comissionados e contratados da contratante, mediante consignação em folha de pagamento, na forma descrita no objeto do termo de referência.
2. Na concessão de empréstimos, financiamentos e arrendamentos mercantis, com pagamento mediante consignação em folha de pagamento, aos servidores detentores de cargos efetivos e comissionados da contratante com o contrato de trabalho formalizado e vigente, serão observados as seguintes condições gerais: dos empréstimos, financiamentos e/ou arrendamentos mercantis.
3. O banco, desde que respeitadas suas programações orçamentárias, normas operacionais e análise de crédito, poderá conceder empréstimo, ou financiamentos a servidores da contratante, com pagamento mediante consignação em folha de pagamento. Os arrendamentos mercantis, na medida do possível, deverão ser contratados diretamente com o banco.
 - 3.1. As operações contratadas ao amparo deste anexo poderão ser repactuadas nos termos e condições previamente definidas pelo banco.
 - 3.2. Os empréstimos, financiamentos e arrendamentos mercantis serão concedidos nas agências e nos canais de autoatendimento do banco ou pela contratante, nesta hipótese mediante acolhimento de proposta de empréstimos, financiamentos e arrendamentos mercantis dos empregados para encaminhamento ao banco, conforme estabelecido entre as partes.
 - 3.3. Para a realização das operações de crédito, os servidores deverão dispor de margem consignável suficiente para amparar as prestações decorrentes na forma da legislação em vigor.
 - 3.4. As propostas de empréstimos, financiamentos e arrendamentos mercantis após devidamente formalizadas e deferidas pelo banco passam a integrar o presente anexo para todos os efeitos de direito.

4. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 4.1. A contratante se responsabiliza por:



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo

- a) Divulgar amplamente, junto aos seus servidores, a formalização, o objeto e as condições do presente anexo, orientando-os quantos aos procedimentos necessários para a obtenção de empréstimos, financiamentos e arrendamentos mercantis junto ao banco.
- b) Submeter à prévia aprovação do banco, conforme o caso, as informações e o respectivo material (folder, encarte, texto, etc.) a ser veiculado acerca do presente anexo.
- c) Adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações entre o banco e seus empregados.
- d) Prestar ao servidor e ao banco mediante solicitação do servidor escrita ou eletrônica, as informações necessárias para a contratação da operação, inclusive:
 - i) O dia habitual de pagamento mensal de salário/vencimentos.
 - ii) Data de fechamento da folha.
 - iii) Data do próximo pagamento de salário/vencimentos.
 - iv) As demais informações necessárias para cálculo da margem disponível para consignação.
- e) Confirmar ao banco, no prazo máximo de três dias úteis, contados da data da solicitação do crédito pelo servidor, por meio eletrônico, a possibilidade de realizar os descontos do empréstimo, financiamento ou arrendamento mercantil da folha de pagamento do empregado para que os recursos possam ser liberados observado o contido no item 3.3 deste anexo.
- f) Efetuar os descontos em folha de pagamento dos empréstimos, financiamentos ou arrendamentos mercantis autorizados pelos servidores, observando o limite máximo permitido pela legislação em vigor, e repassar os valores ao banco nas datas estabelecidas para vencimento das parcelas.
- g) Informar mensalmente ao banco conforme o caso por arquivo magnético ou meio eletrônico os valores consignados e os não consignados devidamente identificados mediante justificativa com antecedência mínima de cinco dias da data estipulada para pagamento das prestações.
- h) Comunicar ao banco, conforme o caso qualquer alteração na lista dos servidores beneficiados com operação de créditos amparadas, neste termo, em razão de exoneração, demissão, licença não remunerada ou qualquer outro desligamento, como qualquer alteração que possa implicar na redução e/ou suspensão da remuneração por ele auferida, por escrito, no prazo máximo de quinze dias.
- i) Comunicar ao servidor exonerado, demitido, licenciado sem remuneração ou qualquer outra forma de desligamento com suspensão de salário, beneficiário de empréstimo amparado neste contrato, que as prestações remanescentes de



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo

empréstimos serão debitadas na conta corrente do mesmo, observado o cronograma de vencimento da operação.

- j) Dar preferência, nos termos legais, aos descontos de operações efetuadas ao amparo deste termo, em detrimento a outros descontos da mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente, mantendo a prioridade quando das repactuações das dívidas junto ao banco.

5. O BANCO SE RESPONSABILIZARÁ, CONFORME O CASO, POR:

- 5.1. Atender e orientar os servidores da contratante quanto aos procedimentos a serem adotados para a obtenção de créditos concedidos ao amparo deste termo.
- 5.2. Informar à contratante por meio eletrônico as propostas de empréstimos, financiamentos ou arrendamentos mercantis apresentadas pelos servidores diretamente ao banco, conforme o caso, para confirmação da reserva de margem consignável.
- 5.3. Fornecer à contratante arquivo contendo a identificação de cada contrato, beneficiário, prazo da operação e valores das prestações a serem descontadas.
- 5.4. Prestar à contratante e ao servidor beneficiado as informações necessárias para a liquidação antecipada dos empréstimos, por ocasião do desligamento (demissão, exoneração e dispensa) do servidor.
- 5.5. Adotar, no que lhes competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações de crédito, ao amparo deste termo com os servidores da contratante, observadas suas programações orçamentárias, normas operacionais e análise de crédito.
- 5.6. Disponibilizar aos servidores da contratante informações relativas às respectivas operações por eles contratadas ao amparo deste termo.

6. DO VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO

- 6.1. Ocorrendo rescisão do contrato por qualquer das hipóteses previstas no mesmo, fica automaticamente suspensa a concessão de novos empréstimos, financiamentos ou arrendamentos mercantis aos servidores da contratante, com base neste anexo, permanecendo em vigor todas as obrigações da contratante relativas à consignação até a total liquidação dos empréstimos, financiamentos ou arrendamentos mercantis já concedidos.

7. DAS DEMAIS CONDIÇÕES

- 7.1. Em nenhuma hipótese será a contratante considerada avalista, fiador, interveniente, garantidor ou subscritor de propostas de concessão de



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo

empréstimos pessoais e financiamentos de bens e serviços para qualquer servidor.

- 7.2. A contratante neste ato indica o diretor de Recursos Humanos deste Poder para o fim de acolher os documentos necessários à concessão de empréstimos, financiamentos ou arrendamento mercantis ao amparo deste anexo, responsabilizando-se pela veracidade das informações acerca das margens consignáveis, dados, arquivos ou documentos dos empregados enviados ao banco.
- 7.3. A contratante, mediante prévia comunicação escrita dirigida ao banco substituirá a pessoa indicada no item acima, passando tal substituição a surtir efeitos a partir do efetivo recebimento da referida correspondência, face ao critério de titularidade funcional.
- 7.4. Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este anexo e trocados entre as partes deverão ser feitos por escrito.
- 7.5. Qualquer alteração ou modificação deste termo só existirá se expressamente formalizada por aditamentos contratuais, na forma da lei.
- 7.6. Este termo constitui obrigações para o banco, a contratante e seus sucessores.
- 7.7. Este termo foi elaborado em conformidade com a legislação vigente que dispõe sobre a autorização para a consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, declarando as partes, neste ato, terem pleno conhecimento das cláusulas e condições inseridas nas referidas normas.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1. O banco se obriga a divulgar e fazer cumprir o conteúdo deste anexo, em todas as suas dependências envolvidas na prestação dos serviços contratados.
- 8.2. A contratante de obriga a:
 - a) Divulgar e fazer cumprir o conteúdo deste anexo por todos os integrantes da Câmara;
 - b) Credenciar servidores/responsável pela administração financeira da contratante para responder, perante o banco, pela condução e cumprimento das condições estabelecidas neste anexo e no contrato.



**ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO**

TERMO DE CONTRATO N° ____/2018, ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ E A EMPRESA _____ VISANDO A CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE E SEM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE PARA A GESTÃO DOS RECURSOS DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, COMPREENDENDO AS ATIVIDADES DESCRITAS NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIADO EDITAL DE PREGÃO N° 05/2018.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, instituição de direito público, inscrita no CNPJ sob o n° 51.507.085/0001-30, com sede na Praça da Bandeira, 222 em Tupã-SP, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor Valter Moreno Panhossi.

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, por seu Representante Legal, têm justos e certos o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente Contrato decorre da Homologação do Pregão n° 01/2018, constantes nos autos do processo n° 12/2018, na forma da Lei n°. 10.520/02, da Lei Complementar n° 123/2006 e no que couber da Lei n°. 8.666/93, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas normativos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2. Constitui objeto desta licitação a contratação de instituição financeira em caráter de exclusividade e sem caráter de exclusividade para a gestão dos recursos desta Câmara, nos termos abaixo:

2.1. EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE:



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo

- a) Centralização e processamento de créditos provenientes 100% (cem por cento) da folha de pagamento gerada pela **CÂMARA**, a serem creditados em contas dos servidores do Poder Legislativo no banco, abrangendo servidores ativos e inativos, pensionistas, comissionados e estagiários, ou seja, qualquer pessoa que mantenha vínculo de remuneração com a contratante, seja recebendo vencimento, salário, subsídio ou proventos e pensões, denominado doravante, para efeito deste instrumento denominado creditado.
 - b) Centralização e processamento da receita constitucional e da movimentação financeira de todas as contas correntes, inclusive da Conta Única da **CÂMARA**; excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção dos recursos decorrentes de contratos ou convênios em outras instituições financeiras.
 - c) Centralização e movimentação financeira da **CÂMARA**, relativa aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, de organismos nacionais e internacionais, bem como de convênios já assinados e a serem assinados com quaisquer órgãos do Governo Federal e Estadual, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras.
 - d) Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras de pagamento a credores, incluindo fornecedores, bem como de quaisquer pagamentos ou outras transferências de recursos financeiros feitos pela **CÂMARA** a entes públicos ou privados, a qualquer título, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras.
 - e) Manter a exclusividade da presença física do PAB – Ponto de Atendimento Bancário na sede da **CÂMARA**, em horário bancário, sendo cedido o espaço físico sem ônus para o banco.
- 2.1.1.** Encontram-se vinculados a este contrato todos os órgãos e entidades integrantes da **CÂMARA**, inclusive os que forem criados na vigência deste instrumento ou que tenham suas estruturas modificadas, fundidas ou transformadas, cujos negócios, descritos no objeto deste contrato serão preservados junto ao banco.
- 2.1.2.** O presente contrato terá âmbito nacional sendo que a rede pagadora será composta de todas as agências e postos de atendimento do banco.
- 2.2. SEM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE:**
- 2.2.1.** Manutenção de convênio de crédito consignável em folha de pagamento para todos os seus servidores ativos, inativos, pensionistas e comissionados.



CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES ESPECIAIS

3. A CONTRATADA deverá prestar os serviços conforme condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial nº 05/2018 e seus anexos (Termo de Referência, Manual de Procedimentos Operacionais da Folha de Pagamento, dentre outros).

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. Pelos serviços ora contratados, a CONTRATADA pagará a CONTRATANTE o valor de R\$ _____ (_____), em parcela única, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura deste contrato.
- 4.1.1. O pagamento deverá ser efetuado mediante depósito em conta bancária de titularidade da Contratante a ser informada ao Contratado.
- 4.2. Em caso de atraso no pagamento, o Banco deverá pagar à CÂMARA a multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor total da proposta acrescido de atualização monetária, e juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, além de sujeitar-se às penalidades previstas neste instrumento.
- 4.3. No caso acima, o valor será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE.
- 4.4. Os juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, *pro rata die*, que serão calculados e cobrados mediante a utilização da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times V$, Onde:

EM = encargos moratórios

I = índice de 0,000328767 (correspondente à taxa anual de 12%: $(12/100)/365$)

N = Número de dias entre a data fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento

V = valor em atraso

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

5. O contrato será firmado com prazo de por 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura (no caso de início imediato dos serviços) ou do início dos trabalhos, se ocorrer o caso previsto no item 3.3 do Termo de Referência, onde serão descontados o período de transição com o banco anterior.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTAS



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo

- 6.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a classificada em primeiro lugar, poderá sujeitar às penalidades seguintes:
- a) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
 - b) Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
 - c) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste contrato, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.
 - e) O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor financeiro da **CÂMARA**, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.
 - f) **ADVERTÊNCIA**, por escrito, quando a proponente deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes.
- 6.2. No caso de atraso de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **CÂMARA** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
- 6.3. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, devidamente autuado, e que assegure o contraditório e a ampla defesa, conforme os preceitos legais da Lei 8.666/93.
- 6.4. A inexecução total ou parcial do contrato poderá a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93.
- 6.5. A **licitante** será sancionada com o impedimento de licitar, pelo prazo que for fixado pela Administração em função da natureza e da gravidade da falta cometida, conforme previsto nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/02 e Leis subsidiárias; sem prejuízo de multa de até 20% (vinte por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:
- 6.5.1. Cometer fraude fiscal;
 - 6.5.2. Apresentar documento falso;
 - 6.5.3. Fizer declaração falsa;



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo

- 6.5.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 6.5.5. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 6.5.6. Não manter a proposta.
- 6.5.7. Para os fins do item 6.5 reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

- 7.1. A **CONTRATADA** ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela **CONTRATANTE**, que designará um servidor responsável pelo acompanhamento e execução do contrato.
- 7.2. A existência de fiscalização da **CONTRATANTE** de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da **CONTRATADA** na prestação do objeto a ser executado.
- 7.3. A **CONTRATANTE** poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da **CONTRATADA** que venha a causar embaraço à fiscalização, ou que adote procedimento incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO DO CONTRATO

- 8.1. O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, ou bilateralmente, sempre atendido a conveniência administrativa no interesse da Administração.
- 8.2. Os motivos para rescisão do Contrato são os enumerados no art. 78 de Lei 8.666/93.
- 8.2.1. Também caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, quando a **CONTRATADA** transferir o objeto do contrato no todo ou em parte.

CLÁUSULA NONA - TRIBUTOS

- 9.1. É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os ônus tributários e encargos sociais resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.
- 9.2. Em caso algum, a **CONTRATANTE** pagará indenização à **CONTRATADA** por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de Contrato entre a mesma e seus empregados.



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

10.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1.1.** Cumprir tempestiva e corretamente as condições deste contrato no que concerne ao prazo para abertura e manutenção de contas dos creditados, abertas para depósito de salário, vencimentos, pensões, proventos e subsídios devidos pela contratante e pagamentos a serem realizados aos creditados e/ou a fornecedores, prestadores de serviços ou credores da contratante.
- 10.1.2.** Manter sistemas operacionais e de informática capazes de bem operacionalizar os serviços contratados e fornecer à contratante, prontamente, as informações necessárias ao acompanhamento das movimentações financeiras da contratante e outras que forem requeridas, de modo a que os serviços sejam prestados dentro do melhor padrão de qualidade possíveis.
- 10.1.3.** Observar as disposições das resoluções do Conselho Monetário Nacional e Circulares do Banco Central do Brasil relativamente a cobrança de tarifas de saque, transferências, fornecimento de talão de cheques e cartão magnético dos servidores, cujo salário, provento ou pensão seja creditado através do banco por força de contrato.
- 10.1.4.** Para o exercício de todos os direitos e cumprimento de todas as obrigações estipuladas neste contrato e em seus anexos, o banco poderá agir por si ou por terceiros contratados na forma da legislação aplicável, ou seus sucessores que atuarão por conta e ordem do banco.
- 10.1.5.** Será designado pelo banco a agência ____ localizada em Tupã - SP, como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento à contratante, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pelo banco neste instrumento.

10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.2.1.** Manter no banco as suas disponibilidades financeiras e a sua movimentação, de forma a permitir o bom desempenho dos serviços decorrentes da exclusividade estabelecida neste contrato.
- 10.2.2.** A contratante compromete-se no prazo de até trinta dias, a contar da data de início da vigência deste instrumento, concluir a migração para o banco, dos servidores que recebem seus proventos em outras instituições financeiras.
- 10.2.3.** A contratante assegura ao banco que, durante a vigência deste contrato, as agências, PAB - Posto de atendimentos bancários e PAE - Posto de atendimento eletrônico, que o banco instalar e/ou mantiver nos diversos órgãos vinculados à contratante não poderão ser substituídas por unidades de outras



instituições financeiras, assegurando-lhe, também, o direito prioritário de se instalar nos órgãos e repartições que venham a ser criados e nos demais órgão que ainda não disponham de agência PAB ou PAE, assegurando-lhe ainda presença exclusiva nas dependências dos órgãos citados neste parágrafo.

- 10.2.4.** A contratante obriga-se durante a vigência do contrato, a não licitar, alienar ou negociar a exclusividade da contratação de empréstimos consignados em folha de seus servidores, estatutários, contratados, comissionados e estagiários, com qualquer outra instituição financeira.
- 10.2.5.** A contratante obriga-se, durante a vigência do presente contrato, a manter junto ao banco a prestação dos serviços relativos a todos os contratos especificados e mencionados na cláusula primeira do objeto e suas alíneas, durante todo o prazo aqui pactuado.
- 10.2.6.** A contratante obriga-se, durante a vigência do presente contrato, a manter junto ao banco a totalidade da folha de pagamento de seus servidores estatutários, contratados, comissionados e estagiários, compromissando em não licitar ou negociar folha de pagamento com qualquer outra instituição financeira, no todo ou em parte, respeitando integralmente o prazo declinado na cláusula de vigência deste contrato.
- 10.2.7.** A contratante concorda integralmente que o pagamento dos proventos, salários ou qualquer outra remuneração devida aos servidores, mediante crédito em conta corrente, vedada as demais modalidades e as contas-salário assim como os pagamentos via DOC eletrônico ou contra recibo, decorrentes de salários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ADEQUAÇÕES DOS SISTEMAS E PROCESSOS

- 11.1.** A Câmara e o banco comprometem-se, mutuamente, a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, para o fiel cumprimento das obrigações assumidas com vistas a viabilizar e facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a perfeita manutenção dos controles de modo a permitir que qualquer das partes possa a qualquer tempo verificar o integral cumprimento do estabelecido neste instrumento.
- 11.2.** As regulamentações futuras e demais critérios operacionais que se fizerem necessárias à sistemática dos serviços serão objeto de ajustes entre as partes, inclusive quanto ao prazo para a sua realização, para que o contrato não venha a sofrer solução de continuidade, devendo as mudanças ser efetuadas mediante termo aditivo.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ESTRUTURA DE ATENDIMENTO

- 12.1. A contratante em comum acordo com o banco poderá indicar e colocar à disposição do banco áreas para a instalação de PAB - Posto de atendimento bancário e PAE - Posto de atendimento eletrônico sem quaisquer ônus para o banco mediante contrato de concessão de uso.
- 12.2. O Banco contratado terá exclusividade na instalação de postos de atendimento eletrônico no imóvel ocupado pela Câmara, que será cedido, devendo sua instalação, manutenção e segurança, correr por conta daquele.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REPARAÇÃO DE DANOS E SANÇÕES

13. Obrigam-se as partes a reparar todo e qualquer dano a que derem causa por culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto deste contrato, até o limite do valor do dano material, corrigido monetariamente pelo índice geral de preços do mercado IGPM, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, desde a ocorrência do fato até seu efetivo ressarcimento, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, tais como greves, proibições ou interdições de tráfego, inundações e demais eventos da natureza, sem prejuízos de outras penalidades e/ou responsabilidades previstas na legislação em vigor e neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

14. Todas as comunicações da contratante com a contratada ou vice e versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão os seus efeitos, convenientemente numeradas, em duas vias, uma das quais ficará em poder do emitente depois de visada pelo destinatário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

15. O presente Contrato fica vinculado aos termos e condições determinados no Edital do Pregão Presencial nº 05/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS

16. O presente instrumento, inclusive os casos omissos, regula-se pela Lei de Licitações e Contratos administrativos (Lei Federal nº 8.666/1993).



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

17. Será designado por intermédio de Portaria, após a realização dos procedimentos licitatórios, um servidor para gerir e fiscalizar o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO

18. O presente instrumento será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro de Tupã-SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fica expressamente vedada à vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em **2 (duas) vias de igual teor e forma**, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Tupã-SP, ____ de _____ 2018.

CONTRATANTE

Valter Moreno Panhossi
Presidente

CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

1ª. Testemunha

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

2ª. Testemunha

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo

MODELO 1

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DA HABILITAÇÃO E ACEITE DAS CONDIÇÕES DO EDITAL.

A empresa _____, inscrita sob o CNPJ nº _____, **DECLARA**, que cumpre plenamente os requisitos exigidos para sua habilitação, para fins de participação no **Pregão Presencial nº 05/2018**, estando ciente das penalidades aplicáveis nos casos de descumprimento.

DECLARAMOS, ainda, sob as penas da Lei, que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do objeto e ao local de sua execução, necessárias à elaboração da proposta comercial, assumindo total responsabilidade por esses fatos e, não nos encontramos impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão das penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação

.....

(data)

(nome e assinatura do representante legal da empresa)



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo

MODELO 2

CRENCIAMENTO

A empresa....., CNPJ nº, com sede à, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa - (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto à Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã, praticar os atos necessários com relação à licitação na modalidade Pregão Presencial nº 05/2018, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para este certame.

Local, data e assinatura.

Nome e Assinatura do Responsável Legal da Empresa
com firma reconhecida em cartório



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo

MODELO 3

DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO (FAZ PARTE DOS DOCUMENTOS DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO)

Tupã-SP,de de 2018.
Ref. PREGÃO PRESENCIAL N.º 05/2018
Proponente: (razão social da empresa proponente)

Objeto Licitado:
(*descrição do objeto*)

Declaramos, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação ou que comprovem a idoneidade da proponente, nos termos do § 2º do art. 32 e do art. 97 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações subsequentes, relativamente ao Edital em epígrafe.

Local, data e assinatura

Nome e Assinatura do Responsável Legal da Empresa



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo

MODELO 4

(MODELO - PROPOSTA DE PREÇOS)

(em papel timbrado da licitante)

Pregão Presencial nº 05/2018.

À CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ/CGC (MF) nº _____ e inscrição estadual nº _____, estabelecida no(a) _____, em conformidade com o Edital de **Pregão Presencial nº 05/2018**.

Portanto, oferecemos a esse Órgão o preço a seguir indicado, para a aquisição dos serviços descritos no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**:

Item	Discriminação	Quant. (Unidade)	Valor Unit.	Valor Total
01	A licitante deve descrever todas as características dos serviços ofertados, se atentando às exigências mínimas constantes do Edital.			

***Obs: A proponente deve, obrigatoriamente, descrever os serviços, efetivamente ofertados, se vinculando tão somente às exigências mínimas constantes no presente Edital.**

O VALOR TOTAL GERAL ofertado por esta empresa é de: R\$ _____
(_____)

Dados da empresa:

- a) Razão Social: _____;
- b) Nome Fantasia: _____;
- c) CNPJ (MF) nº: _____;
- d) Inscrição Estadual nº: _____;
- e) Endereço: _____;
- f) Fone: _____ Fax (se houver): _____;
- g) CEP: _____; e
- h) Cidade: _____ Estado: _____;



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo

Dados do responsável para assinatura do contrato e outros:

Nome: _____;

RG n^o: _____;

CPF n^o: _____;

Cargo/Função ocupada: _____;

Fone: _____.

E-mail: _____;

Prazo de validade da proposta: _____ (não inferior a 60 dias), contado da data da entrega de seu respectivo envelope.

Cidade/UF, ____ de _____ de _____.

(Assinatura, nome, cargo, RG do representante legal e carimbo da empresa)



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo

MODELO 5

ATESTADO DE VISTORIA

Declaro, para fins de participação no Pregão Presencial nº 05/2018, que o representante da instituição bancária:, CNPJ nº, Sr(a), portador da Cédula de Identidade nº e CPF nº, vistoriou o ambiente técnico e o acervo de documentos contábeis e financeiros da Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã, pelo que proclama estar ciente das condições de execução dos serviços, bem como dos termos e condições descritos no respectivo edital e seus anexos.

Atestamos que a vistoria técnica in loco foi efetuada em/...../.....

Local e data



MODELO 6

DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CF E ART. 27, INCISO V, DA LEI Nº 8.666/1993 E CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES DA LICITAÇÃO

A empresa _____, inscrita sob o CNPJ nº _____, **DECLARA**, que não existe no quadro funcional da proponente, funcionário menor de 18 anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou funcionário menor de 16 anos, a não ser na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e art. 27, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/1993, para fins de participação no **Pregão Presencial nº 05/2018**, estando ciente das penalidades aplicáveis nos casos de descumprimento.

DECLARAMOS, ainda, sob as penas da Lei, que:

Encontramos ciente das condições da licitação, assumindo responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos apresentados e que forneceremos quaisquer informações complementares solicitadas pelo Pregoeiro.

Local, data e assinatura.

Nome e Assinatura do Responsável Legal da Empresa